

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 003/2010.**

**DISPÕE SOBRE ISENÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DOUTOR PEDRO JOSÉ BRANDÃO DOS REIS,**  
Prefeito do Município de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso das  
atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele  
sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Ficam os estabelecimentos de ensino  
regularmente autorizados a funcionar nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da  
Educação Nacional - norma definidora e regularizadora do sistema de educação  
brasileiro com base nos princípios presentes na Constituição Federal, e sua  
respectiva legislação regulamentar, compreendendo os ensinos infantil, pré-  
escola, fundamental, médio e superior, isentos de impostos, taxas e contribuição  
de melhoria municipais, pelo período de 05 (cinco) anos.

**Parágrafo Único** - O disposto neste artigo é  
extensivo aos cursos preparatórios para exames vestibulares.

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço  
Municipal “João Felix de Mendonça”, aos sete dias do mês de abril de dois  
mil e dez.**

**PEDRO JOSÉ BRANDÃO DOS REIS**  
**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 003/2010.**  
**JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:-**

Dispõe a presente propositura, sobre a isenção tributária municipal (impostos, taxas e contribuição de melhoria), a ser concedida aos estabelecimentos de ensino regularmente autorizados a funcionar nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - norma definidora e regularizadora do sistema de educação brasileiro com base nos princípios presentes na Constituição Federal, e sua respectiva legislação regulamentar, compreendendo os ensinos **infantil, pré-escola, fundamental, médio e superior**, pelo período de 05 (cinco) anos, considerando a função primordial dos beneficiários que é a de colaborar com o aprimoramento da educação no país.

Ademais, por considerar a não ocorrência de renúncia de receita, haja vista que a presente proposta tão somente renova o benefício concedido pela Lei Complementar nº. 002/2000, de 29 de Março de 2000, cujo prazo de validade se expirou em 28 de Março próximo passado, deixa de acompanhar a matéria a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em curso e nos dois seguintes.

Isto posto, este Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei Complementar, que ora passa às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares para que seja submetido à alta apreciação e deliberação confiantes em um parecer favorável.

**Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço  
Municipal “João Felix de Mendonça”, aos sete dias do mês de abril de dois  
mil e dez.**

**PEDRO JOSÉ BRANDÃO DOS REIS**  
**Prefeito Municipal**